



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Assessoria Técnica da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: OF. SGP n° 797/2020

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Classificação da cidade de Santana da Ponte Pensa como Município de Interesse Turístico.

Ofício n° 1281/2021/ATeCC/CC

A Sua Excelência

DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 797/2020**, referente ao Projeto de lei n° 238/2019, que classifica **SANTANA DA PONTE PENSA** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT n° 006/2021**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 03 de maio de 2021.

Marcelle Tiyoko Koyanagui
Dirigente da Assessoria Técnica
Assessoria Técnica da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202100402A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETOS DE LEI Nº 10, de 2018 e 238, de 2019
OBJETO: Classifica Santana da Ponte Pensa como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 6 de abril de 2021

PARECER GAMT Nº 006/2021

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Santana da Ponte Pensa**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa da demanda turística pela Gamas Consultoria Pesquisa e Serviços em casas, ranchos, fazendas, eventos e locais de prática de esportes radicais, com a aplicação de 802 questionários de janeiro a dezembro de 2017. Esta coleta demonstrou que: 80% são do interior de São Paulo, mas sem detalhar quais municípios; os gráficos estão confusos e conflitantes; casos como a motivação de eventos que representa 28%, mas não aparece no gráfico específico, o que também conflita com o gráfico de permanência. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informados 1 (um) hospital, Posto de Saúde, Pronto Socorro e atendimento 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Informada a existência de 1 (um) meio de hospedagem, totalizando 4 (quatro) Unidades Habitacionais (UH's). Entretanto, as poucas opções de hospedagem no município e a carência de fotos (internas e externas) definiram que **não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Apresentadas informações de 2 (dois) empreendimentos locais de alimentação e de estabelecimentos em outros municípios, o que não é válido. Capacidade de atendimento reduzida e poucas fotos (internas e externas). **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informada a existência de 1 (um) posto de informações turísticas no município, mas sem indicação dos dias de funcionamento. Site da prefeitura não indica qualquer informação ao turista, o que se faz necessário. **Não atendeu ao requisito;**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito apresentando índice de 99,2% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,1% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar da indicação de alguns locais como a antiga estação ferroviária, corredeiras e trilhas, para o GAMT os mesmos não foram considerados expressivos atrativos turísticos. **Não atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Não houve apresentação da Lei que institui o Plano Diretor de Turismo. Além disso, o GAMT considerou o plano apresentado insuficiente para que possa ser um documento orientador para o desenvolvimento do turismo local. **Não atendeu ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Criado pela Lei nº 1583/2017, apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na Lei complementar nº 1261/2015, além das atas apresentadas não indicarem um COMTUR atuante e apresentarem reuniões realizadas num curto espaço de tempo e sem resultados significativos. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Santana da Ponte Pensa** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação dos PL's 10, de 2018 e 238, de 2019** para obter o título de Município de Interesse Turístico – MIT.

Jarbas Favoretto

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

Despacho

Assunto: Projeto de lei nº 238, de 2019, classificação da cidade de Santana da Ponte Pensa como Município de Interesse Turístico.

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 797/2020 do então Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Cauê Macris, que trata da solicitação de análise dos documentos a fim de classificar como de Interesse Turístico o Município de Santana da Ponte Pensa nos termos do PL 238/2019, encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos GAMT (fls. 04 e 05).

São Paulo, 20 de abril de 2021.

Wagner Seian Hanashiro
Chefe de Gabinete
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

